



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) dispondo sobre o crime de Fraude em Vacinação e Subversão de Prioridade de Vacinação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluindo dois novos artigos, dispondo sobre o crime de Fraude em Vacinação e Subversão de Ordem de Vacinação.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 268-A e 268-B:

“Fraude em Vacinação

Art. 268-Similar, o profissional da saúde pública ou privada, a aplicação de vacina imunizante ou fazendo-o com substância diversa do prescrito.

Pena – reclusão, de três a cinco anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada em um terço, caso o agente exija, solicite ou receba, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, benefício ou vantagem econômica indevida em razão da simulação.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se a conduta descrita no “caput” se dá em período de pandemia, epidemia ou qualquer outra circunstância que pela proporção ou gravidade, determinem a decretação de estado de emergência, calamidade pública, defesa ou sítio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 06/04/2021 14:55 – Mesa

PL n.1239/2021

Subversão de Prioridade de Vacinação

Art. 268-B Subverter ou infringir prioridade de vacinação determinada pelo poder público, em período de pandemia ou estado de calamidade sanitária.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas aquele que se utiliza de documentação, laudo ou qualquer outro artifício similar no intuito de subverter ou infringir a prioridade de vacinação. (NR) “

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICAÇÃO

No último ano o nosso país enfrentou uma pandemia de COVID-19 de grandes proporções, causando não apenas uma crise sanitária profunda, como uma crise econômica sem precedentes.

Todos os dias os profissionais que estão trabalhando na linha de frente do combate à pandemia buscam salvar o maior número possível de vidas, colocando inclusive suas próprias vidas em jogo.

Apesar de existirem essas pessoas nobres, lutando essa guerra contra o vírus no Brasil, infelizmente temos verificado casos absurdos de falsa aplicação de vacinas e de subversão da ordem prioritária de vacinação, na maioria das vezes para obtenção de vantagem ou benefício. Tal fato já foi averiguado em vários estados da federação.

Percebemos que o atual código penal não comina pena correspondente à gravidade desse tipo de conduta, que é tão vil e desumana, uma vez que o motivo da prioridade é justamente a exposição e a chance de determinado grupo contrair a doença em sua forma mais grave.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, visando coibir esse tipo de conduta tão primitiva e monstruosa perpetrada por alguns.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

